



PL 3267/2019  
00047

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 3267, de 2019)

Altera-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 3267, de 2019, para modificar a redação do art. 148 da Lei nº 9503, de 1997:

“Art. 1º .....

.....  
‘Art. 148 Os exames de habilitação poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.’” (NR)

.....  
**JUSTIFICAÇÃO**

O PL em exame faz diversas alterações à Lei nº 9503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). A Câmara dos Deputados promoveu alguns aperfeiçoamentos ao texto original proposto pelo Poder Executivo, no entanto, restou silente quanto a uma importante demanda de interesse da sociedade nesse tema.

O art. 148 do citado diploma legal explicita que os exames de habilitação poderão ser aplicados por entidades públicas ou **privadas** credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, no entanto, excetua os exames de direção veicular.

Ocorre que os funcionários dos Detrans que aplicam tais exames são em número muito menor do que pede a demanda, o que vem criando um grande acúmulo de exames, teóricos e práticos, causando prejuízos aos usuários que precisam da Carteira Nacional de Habilitação, sobretudo os que dela dependem para trabalhar. Para se ter uma ideia, o Detran do Rio Grande do Sul acumula uma fila de espera que soma 43.430 cidadãos aguardando uma vaga de prova teórica e 94.530 cidadãos esperando uma vaga de prova



SF/20515.00464-27



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

prática, ou seja quase 150.000 gaúchos esperando uma vaga para realização de provas do Detran, sem que haja servidores públicos suficientes para atender a população.

Obviamente que a contratação de novos servidores para atender tal demanda, conforme prevê a legislação atual, só viria a onerar ainda mais as combalidas finanças dos Estados. Ao invés disso, propomos a alteração do artigo 148 do CTB para permitir a aplicação de exames por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito sem excetuar os exames de habilitação, posto que estes são, exatamente, os de maior número dentro do processo de habilitação.

Sala das Sessões,

**Senador Lasier Martins**  
(PODEMOS-RS)



SF/20515.00464-27